**R E Q U E R I M E N T O Nº. 269**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/4/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

A Lei nº 6.229 declara de Utilidade Pública no Município de Botucatu a “Associação Sagrado Coração de Jesus” e considerando que a referida associação:

I – Tem por finalidade:

A finalidade da Associação Sagrado Coração de Jesus é a proteção das pessoas idosas, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social, bem como a idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, respeitando os Princípios e Diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social.

II – Por objetivos:

Objetivo Geral: Acolher pessoas idosas com vínculos familiares e comunitários rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral, ofertando serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida.

Objetivo Específico:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, desenvolvendo condições para a independência e o autocuidado;

- Oferecer todos os cuidados com alimentação, higiene, saúde;

- Resgatar, restabelecer e/ou fortalecer os vínculos familiares, informando a família quanto às evoluções e ocorrências com o idoso na Instituição;

- Prover cuidados e acompanhamento de saúde, oferecendo serviços na instituição e demais serviços da rede pública;

- Preservar e respeitar sua privacidade, inclusive possibilitando uso de equipamento de comunicação como celular de posse pessoal;

- Fortalecer a individualidade, o direito, a opinião e o respeito;

- Articular com projetos públicos e privados no desenvolvimento de atividades manuais e de cuidados com a beleza;

- Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer na comunidade, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

**Parte integrante do Requerimento n° 269/2021**

III - Origem do recurso:

A origem dos recursos provem por meio de colaboração espontânea, sócio contribuinte, eventos beneficentes e a contribuição do idoso, conforme o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), artigo 35, §2º.

IV - Caracterização dos serviços, projetos, programas e benefícios:

O atendimento ao idoso é prestado a quem dele necessitar correspondendo a um conjunto de atributos pessoais que asseguram uma existência honrosa, respeitabilidade, resguardando os direitos essenciais à vida, à igualdade, à integridade física e moral. Acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; cuidados pessoais; visita domiciliar; orientação e encaminhamento para rede de serviço local; a construção do plano individual; orientação sócia familiar; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para o acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; mobilização para o exercício de cidadania. Considerada de Proteção Especial de Alta Complexidade para Idosos acolherão aqueles que tenham capacidade de gestão coletiva de moradia e condições de desenvolver, de forma independente e/ou parcialmente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

V - Capacidade de atendimento: 08 internos

VI - Recursos humanos envolvidos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Função | Regime de Contratação |
| 01 | Coordenador | Voluntário |
| 01 | Assistente Social | Prestadora de Serviço |
| 01 | Auxiliar da Coordenação | MEI |
| 02 | Cozinheiras | MEI |
| 01 | Nutricionista | Prestadora de Serviço |
| 01 | Fisioterapeuta | Prestadora de Serviço |
| 01 | Enfermeiro | Voluntário |
| 02 | Médicos | RESIDENTE/UNESP |
| 01 | Fisioterapeuta | Voluntária |
| 06 | Cuidadoras, separadoras de medicamento, Auxiliar de serviço. | VOLUNTÁRIAS |
| 04  | Cuidadores | MEI |
| 01 | Serviços Gerais | MEI |

**Parte integrante do Requerimento n° 269/2021**

vii – Pontos de dificuldades:

Os recursos disponibilizados para manutenção e custeio da instituição são insuficientes para: pagamento de pessoal, água, luz, telefone, alimentação, cuidados de higiene, material de limpeza, entre outros.

Os eventos e as campanhas foram interrompidos com o advento da pandemia.

A instituição contava com uma equipe sólida de voluntários e o número de funcionários era bem reduzido. No entanto com as medidas de proteção estabelecidas pelo protocolo da Covid, os voluntários tiveram que se afastar, havendo a necessidade de contratação de recursos humanos.

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado à Secretária de Assistência Social **ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON**, e ao Secretário de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, a possibilidade de estabelecer parceria entre Prefeitura e a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Termo de Fomento, para que a Associação Sagrado Coração de Jesus possa manter os serviços prestados.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 12 de abril de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Vereadora Autora **CLÁUDIA GABRIEL**DEM | Vereador Autor **MARCELO SLEIMAN**DEM |

Vereador Autor **PALHINHA**

DEM

CMG/rr